



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

CONTRATO: N° 79/2026
PROCESSO: N° 67/2026
DATA: 18/06/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O Município de Rodeio Bonito/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ-MF sob n° 87.613.204/0001-86 com sede administrativa sito à Av. do Comércio, n° 196, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. Paulo Duarte**, brasileiro, união estável, residente e domiciliado a rua Assis Brasil, n° 315, Centro, na cidade de Rodeio Bonito/RS, portador do CPF sob n° 344.372.821-91, da RG n° 04352009-MT, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **53.503.638 IVANY MARILISE POTRICH**, estabelecida na Rua Borges de Medeiros, n° 381, bairro Centro, cidade de Rodeio Bonito/RS, inscrito no CNPJ n° **53.503.638/0001-01**, representado neste ato pela Sra. **Ivany Marilise Potrich**, portadora da Carteira de Identidade RG sob o n° 8016911251 e inscrita no CPF n° 326.***.***-97 residente e domiciliada na cidade de Rodeio Bonito/RS, doravante denominada de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal n° 14.133/21 e suas alterações posteriores, **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si, a Contratação de profissional ou empresa especializada para ministrar oficinas de desenho e pintura no âmbito do projeto “Fazendo Arte”, destinado a crianças e adolescentes com idade entre 11 e 15 anos, atendidos pelo Centro de Referência de Assistência Social – CRAS do Município de Rodeio Bonito/RS, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, bem como com o disposto no §1º do art. 23 da Lei Federal n° 14.133, de 1º de abril de 2021, nas cláusulas e condições a seguir estabelecidas

Cláusula Primeira - Do Objeto: A contratada na qualidade de vencedora do objeto da **DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 29/2026**, de 16 de junho de 2026, a qual está vinculada a este instrumento de contrato se compromete a prestar o determinado serviço para o Município de Rodeio Bonito - RS, nos seguintes termos:

| Item | Descrição | Unid. | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|------|---|-------|--------|-------------|---------------|
| 1 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA MINISTRAR OFICINAS DE DESENHO E PINTURA DESTINADAS A CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE 11 A 15 ANOS PARTICIPANTES DO PROJETO FAZENDO ARTE, DESENVOLVIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO ATRAVÉS DO CRAS, CONTEMPLANDO PLANEJAMENTO, PREPARAÇÃO DAS ATIVIDADES, EXECUÇÃO DAS OFICINAS, ACOMPANHAMENTO DOS PARTICIPANTES E ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS DE ATIVIDADES. | HORA | 288 | R\$ 66,67 | R\$ 19.200,96 |

Cláusula Segunda – Dos Preços: A CONTRATADA para o fornecimento do objeto da cláusula anterior cobrará do CONTRATANTE o valor total de **R\$ 19.200,96 (dezenove mil e duzentos reais e noventa e seis reais)**, durante a execução do projeto.

Cláusula Terceira - Do Pagamento: O CONTRATANTE efetuará o pagamento dos serviços, objeto deste Contrato, após o fornecimento em até 15 (quinze) dias, conforme cronograma de pagamentos estabelecidos no



Av. do Comercio, 196| CEP: 98360-000
Fone:55 3798 1155 | fax: 55 3798 1184
E-mail: administracao@rodeio bonito.rs.gov.br
CNPJ: 87.613.204/0001-86



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

Decreto Municipal nº 3.818/2018, mediante apresentação da nota fiscal, atestando a conformidade do objeto licitado. Se a Empresa não for optante do simples nacional deverá destacar na nota fiscal a alíquota da IRRF a ser retido pelo município, conforme IN 1.234/2012 e Decreto Municipal nº 4.210/2022. Sob pena de devolução do documento.

Cláusula Quarta - Do Fornecimento:

- I** – A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.
- II** - A prestação de serviço contratada deverá ser realizada de acordo com a solicitação do CONTRATANTE.
- III** - Os serviços serão recebidos pelos fiscais de contrato que farão a verificação do cumprimento das exigências do termo de referência, contrato e demais documentos que fazem parte deste processo.
- IV** - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- V** - O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas pelos fiscais.
- VI** - Cabe ao fiscal comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

Cláusula Quinta - Do Prazo de Vigência e do Reajuste:

- I** – A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura, nos termos do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021, abrangendo o período necessário para execução integral do projeto, recebimentos, liquidação de documentos fiscais, pagamentos e demais procedimentos administrativos.
- II** - O valor contratado não será reajustado em prazo inferior a 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta ou da assinatura do contrato. Em caso de prorrogação, o reajuste será admitido, limitado à variação do IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) apurada no período, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo em caso de sua extinção.

Cláusula Sexta - Das Penalidades: A CONTRATADA, não cumprindo as obrigações assumidas neste documento ou os preceitos legais, sofrerá as seguintes penalidades:

- I** - Advertência;
- II** - Multa de 5% sobre o valor no fornecimento do objeto contratado, salvo justificativas aceitas pelo CONTRATANTE.
- III** - Suspensão do direito de licitar pelo período de 02 (dois) anos.
- IV** - Declaração de inidoneidade.

Cláusula Sétima - Nenhuma modificação poderá ser introduzida no presente contrato, sem o consentimento prévio, do CONTRATANTE, mediante acordo escrito, obedecendo os limites legais.

Cláusula Oitava - Os casos de alteração ou rescisão contratual, são as constantes na Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

Cláusula Nona - O presente Contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa, recebendo a CONTRATADA somente os produtos já fornecidos, não lhes sendo devido qualquer outro valor a título de indenização ou a qualquer outro título presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento.

Cláusula Décima - As demais cláusulas serão tratadas de acordo ao estabelecido na Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

Cláusula Décima Primeira - As despesas decorrentes com a execução do presente Contrato correm por conta de dotações orçamentárias do orçamento municipal vigente, conforme segue:

PA: 2028 | 33.90.39.99.06.00.00 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica não Especificados Anteriormente | FRSV-1669.1028

Cláusula Décima Segunda – Designação do Fiscal do Contrato

Será Fiscal do Contrato a **Sra. Inês Ranoff Nickhorn**, Coordenadora do CRAS, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Cláusula Décima Terceira - Para dirimir quaisquer questões, decorrentes da execução do presente Contrato que não possam ser dirimidas pela intermediação administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Rodeio Bonito - RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E por estarem desta forma justos e contratados, firmam o presente Termo de Contratação através de assinatura eletrônica nas formas previstas, conforme a Lei 14.063/2020 dispensada a assinatura de testemunhas nos termos do Parágrafo 4º, Art. 784 da Lei Federal 13.105/2015, Código de Processo Civil

Rodeio Bonito – RS, 18 de junho de 2026.

53.503.638 IVANY MARILISE POTRICH
CNPJ: 53.503.638/0001-01
CONTRATADA

PAULO DUARTE
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

De acordo em data supra:
Assessoria jurídica.
Leonardo Zatti
OAB/RS 125.423

Inês Ranoff Nickhorn
FISCAL DO CONTRATO



Av. do Comercio, 196| CEP: 98360-000
Fone:55 3798 1155 | fax: 55 3798 1184
E-mail: administracao@rodeio bonito.rs.gov.br
CNPJ: 87.613.204/0001-86